

De: vendagoverno <vendagoverno@fiatenzo.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de outubro de 2026 09:35
Para: licitacoes@creams.org.br
Cc: Ana Thais de Souza Romeiro
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 42/2026 Processo Administrativo n.º P2026/037879-2) - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Anexos: 2026 10 OUT 01 - ENZO FIAT - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CREA MS.pdf

Bom dia,

Segue impugnação ao edital PREGÃO ELETRÔNICO 42/2026 - Processo Administrativo n.º P2026/037879-2)

Por gentileza acusar recebimento.

Att,



Ana Thais de S. Romeiro
Analista de Licitação

ana.thais@grupoenzo.com.br

+55 67 33234343

www.grupoenzo.com.br

MS • SP • MT

AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P2026/037879-2****A/C DO(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa ENZO VEÍCULOS LTDA com o CNPJ sob o nº 05.950.849/0001-40, estabelecida na Av. Costa e Silva, 357 – Bairro Vila Progresso, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de disposição constante das especificações técnicas do ITEM 01 – VEÍCULO HATCH COMPACTO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 42/2026 estabelece, em seu item 15.1, que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A sessão pública está prevista para o dia 07 de outubro de 2026, às 9h00, conforme consta do próprio edital.

Assim, sendo a presente manifestação apresentada dentro do prazo estabelecido, deve ser conhecida e regularmente apreciada pela Administração.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente pedido está direcionado especificamente à exigência técnica estabelecida para o ITEM 01 – VEÍCULO HATCH COMPACTO, relativamente ao requisito de altura livre do solo.

O Termo de Referência estabelece, para o Item 1, a seguinte especificação mínima: “Altura Livre do Solo – Vão livre mínimo em relação ao solo 160 mm.”

A exigência consta expressamente das especificações técnicas do Item 1 – Veículo Hatch Compacto (CATMAT 638142).

Ocorre que tal parâmetro, fixado em 160 mm, acaba por afastar do certame veículo que atende integralmente às demais características técnicas estabelecidas e que apresenta 159 mm de altura livre do solo, qual seja:

FIAT ARGO TREKKING 1.3 AT FLEX 4P – ANO/MODELO 2026

Conforme ficha técnica do fabricante apresentada, o referido veículo possui:

- Modelo: Argo Trekking 1.3 AT Flex 4P;
- Ano/Modelo: 2026;
- Motorização: 1.3;
- Combustível: Flex;
- Transmissão: automática;
- Porta-malas: 300 litros;
- Altura livre do solo: 159 mm.

ARGO TREKKING 1.3 AT FLEX 4P 2026

MVS	Dados Técnicos	
Modelo: 358	Cilindrada total (cc) : 1.332	Capacidade do porta-malas (litros) : 300
Versão: AGB	Potência máxima (cv) : 98,0 (G) a 6000 rpm / 107,0 (E) a 6250	Comprimento do veículo (mm) : 4.031
Série: 1	Torque máximo (kgf.m) : 13,2 (G) a 4250 / 13,7 (E) a 4000 rpm	Entre-Eixos (mm) : 2.521
Combustível: ETANOL	Combustível : Flex	Largura do veículo (mm) : 1.962
/GASOLINA	Altura do solo (mm) : 159	Tanque de combustível (litros) : 45
MY: 2026	Altura do veículo (mm) : 1.538	
Itens de Série		

Portanto, a diferença entre a especificação editalícia e a característica do veículo é de apenas 1 milímetro.

DA DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE 160 MM

A questão central da presente impugnação não consiste em afastar a necessidade de observância das especificações previstas no edital, mas em demonstrar que a fixação de 160 mm como requisito mínimo, sem justificativa técnica específica quanto à necessidade dessa diferença de apenas 1 mm, possui potencial para restringir indevidamente a competitividade do certame.

O próprio Edital estabelece que o objeto consiste na aquisição de veículos automotores novos, de primeiro uso, divididos em itens conforme as características estabelecidas no Termo de Referência.

Também determina que a Administração examine a adequação da proposta ao objeto e às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Entretanto, a definição das especificações técnicas deve guardar pertinência, necessidade e proporcionalidade com a finalidade pretendida pela contratação, especialmente quando determinada característica possui potencial de excluir soluções disponíveis no mercado.

DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A exigência de altura livre mínima de 160 mm, da forma como atualmente estabelecida, pode excluir determinados modelos de veículos que, embora apresentem 159 mm, possuem características plenamente compatíveis com a finalidade de um veículo hatch compacto destinado às atividades administrativas e operacionais do CREA-MS.

É importante destacar que a própria Administração estruturou o objeto visando à aquisição de veículos hatch compactos, tendo estabelecido diversas características técnicas, tais como:

- configuração hatch compacto;
- 4 portas;
- capacidade para 5 passageiros;
- motorização mínima 1.0 Flex;
- porta-malas de 300 litros;
- transmissão automática;
- garantia mínima de fábrica de 3 anos;
- entre outros requisitos.

Nesse contexto, a redução do requisito de 160 mm para 159 mm representa alteração mínima, sem descaracterização do objeto e sem modificação substancial da solução pretendida pela Administração.

Ao contrário, a alteração permitirá a participação de modelo comercializado no mercado nacional que se enquadra no segmento pretendido e atende às demais especificações estabelecidas.

A medida, portanto, prestigia o princípio da competitividade e amplia o universo de potenciais fornecedores, possibilitando que a Administração receba um número maior de propostas e disponha de maior possibilidade de obtenção de condições economicamente vantajosas.

DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

A alteração ora requerida não representa flexibilização indiscriminada das características do objeto.

Pretende-se tão somente que o requisito seja ajustado de:

“Altura Livre do Solo – Vão livre mínimo em relação ao solo 160 mm.”

para:

“Altura Livre do Solo – Vão livre mínimo em relação ao solo 159 mm.”

A diferença é de apenas 1 mm, não havendo, a partir dos elementos apresentados, demonstração de que a exigência de 160 mm seja indispensável para a utilização dos veículos objeto da contratação.

Caso a Administração tenha estudo técnico específico que demonstre que a diferença de 1 mm comprometeria efetivamente a utilização dos veículos nas condições de operação previstas, requer-se, por cautela, que tal justificativa seja expressamente apresentada nos autos, permitindo-se o pleno conhecimento dos fundamentos técnicos que deram origem ao parâmetro estabelecido.

Isso porque a escolha dos parâmetros técnicos deve estar vinculada às necessidades concretas da contratação, e não à exclusão de determinada solução disponível no mercado.

DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um conjunto de princípios que orientam a atividade administrativa nas contratações públicas, dentre eles a isonomia, a competitividade, a eficiência, a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

A Administração possui discricionariedade técnica para definir as características necessárias ao atendimento de sua necessidade. Contudo, essa discricionariedade não é absoluta, devendo os requisitos técnicos possuir justificativa e pertinência com o objeto.

O próprio TCU reconhece que cabe à Administração estabelecer as exigências necessárias e adequadas ao objeto, desde que devidamente fundamentadas tecnicamente.

Assim, considerando que:

- o objeto pretendido é um veículo hatch compacto;
- o edital exige altura livre mínima de 160 mm;
- o Fiat Argo Trekking 1.3 AT Flex 4P 2026 apresenta 159 mm;
- a diferença entre os parâmetros é de apenas 1 mm;
- não se identifica, na especificação apresentada, justificativa técnica específica demonstrando a indispensabilidade do patamar de 160 mm; e
- a alteração para 159 mm preserva as demais características exigidas,
- mostra-se pertinente a revisão do requisito técnico.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O conhecimento e processamento da presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 42/2026;

b) O acolhimento da presente impugnação para que seja retificado o requisito técnico estabelecido para o ITEM 01 – VEÍCULO HATCH COMPACTO, especificamente quanto à altura livre do solo;

c) Que onde atualmente consta:

“Altura Livre do Solo – Vão livre mínimo em relação ao solo 160 mm.”

PASSE A CONSTAR:

“Altura Livre do Solo – Vão livre mínimo em relação ao solo 159 mm.”

d) Que a alteração seja estendida a todos os documentos que reproduzam a especificação técnica do Item 1, de modo a assegurar coerência entre o Edital, Termo de Referência e demais anexos;

e) Que, em consequência da alteração da especificação técnica, seja promovida a devida retificação e republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura dos prazos legalmente aplicáveis, caso a alteração seja considerada capaz de afetar a formulação das propostas;

f) Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração solicitada, requer-se que a Administração apresente justificativa técnica expressa e fundamentada demonstrando a necessidade objetiva e indispensável da exigência de 160 mm, especialmente diante da diferença de apenas 1 mm em relação ao veículo Fiat Argo Trekking 1.3 AT Flex 4P 2026;

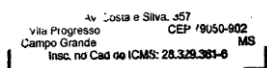
g) Por fim, requer-se que a decisão acerca da presente impugnação seja devidamente motivada e disponibilizada nos meios oficiais do certame, nos termos do próprio item 15 do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento. **05.950.849/0001-40**

ENZO VEÍCULOS LTDA

Campo Grande - MS, 01 de outubro de 2026.




Karlos Cesar Fernandes
Diretor
RG 846.196-SSP/MS
CPF: 693.592.291-72


Kenya Camila Fernandes Beltrão
Diretora
RG nº 1.334.597 SEJUSP/MS
CPF nº 008.267.141-96

Enzo Veículos Ltda. (Matriz)
Av. Costa e Silva, 357
Campo Grande - MS • CEP: 79050-902
Tel.: +55 (67) 3322-0100
www.fiatenzo.com.br

Enzo Veículos Ltda. (Filial)
Rua Joaquim Murtinho, 2350
Campo Grande - MS • CEP: 79041-060
Tel.: +55 (67) 3322-0600
www.fiatenzo.com.br